

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2021

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Orbenk Administração e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, n. 26, Sala A, Bairro Centro, Joinville/SC, representada por seu diretor presidente, Ronaldo Benkendorf, CPF 751.256.849-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93)**, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria Municipal de Administração, de empresa especializada para o fornecimento de funcionário para a execução de prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação nas dependências públicas e municipais.

1.2 - A empresa fornecerá 04 (quatro) colaboradores, com carga horária de 40 (quarenta) horas cada um semanal.

1.3 - Descrição dos Serviços

Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Aspirar o pó em todos os tapetes;
- c) Abastecer os sanitários com papel toalha brancos, papel higiênico branco, e sabonete líquido neutro, sempre que necessário;
- d) Limpar por via úmida o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- e) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- f) Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- g) Lavar cestos de lixo dos banheiros;
- h) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem e outros materiais recicláveis;
- i) Recolher e separar o lixo orgânico e reciclável e mantê-los em locais apropriados;
- j) Utilizar luvas para a separação, manuseio e/ou recolhimento do lixo;
- k) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitários desinfetante, no mínimo três vezes ao dia ou, ainda, quando necessário;
- l) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, porcelanato e emborrachados;
- m) Limpar e remover manchas dos pisos;

- n) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, no mínimo três vezes ao dia;
- o) Limpar os corrimãos;
- p) Limpar as portas e paredes de vidro com pano umedecido em álcool;
- q) Limpar bebedouros, observando as instruções de limpeza dos fabricantes; suprir os bebedouros com garrações de água mineral e copos descartáveis fornecidos pela Administração;
- r) Executar demais serviços inerentes à atividade, considerados necessários à frequência diária;
- s) Lavar os panos utilizados na limpeza e também roupas de cama e outras roupas dos Centros de Educação Infantil e das Escolas das crianças (exclusivo na lotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
- t) Higienizar os brinquedos utilizados diariamente pelas crianças (exclusivo na lotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
- u) Varrer calçadas nos arredores do CEI ou Escola (exclusivo na lotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e divisórias de vidro;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar os vidros e esquadrias (face interna) aplicando-lhes, dentre outros, produtos anti-embaçantes;
- g) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- h) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, porcelanato e emborrachados com detergente ou removedor, encerar e lustrar;
- i) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- j) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana, ou quando necessário;
- k) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- l) Lavar os cestos de lixo;
- m) Limpar os galões de água mineral de acordo com as instruções da Administração;
- n) Limpar paredes e tetos para a retirada de teias de aranha;
- o) Executar demais serviços inerentes à atividade, considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente, uma vez:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Limpar os ralos e caixas de gordura, para evitar obstruções;
- h) Limpar placas de sinalização e informações;
- i) Limpar arquivos e depósitos em geral;

- j) Limpar e degelar as geladeiras e frigobar;
- k) Limpar os bebedouros de água mineral de acordo com as instruções recomendadas pela Administração;
- l) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, o valor global **R\$ 11.298,70 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**, a vista, numa única parcela, mediante apresentação de notas fiscais e via depósito ou transferência em conta bancária a ser indicada, ao final da prestação dos serviços.

§1º - O preço acima comporta todas as despesas para o fornecimento do objeto e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

§2º - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

§3º - A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de um mês, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE	01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
Proj/At.	04.122.1002.2.003-MANUT. SERV. ADMINISTRATIVO, PESSOAL E MATERIAL
Modalidade	3.1.90.34.01.00.00.00 - Substituição de Mão-de-Obra (LRF, art. 18, §1º) (8)
Recurso	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Prestar à empresa contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato a Secretaria Municipal de Administração;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- h) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- i) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.**
- k) A contratada deverá fornecer, dentre outros, todos os equipamentos de segurança de proteção individual ou coletiva (EPI's) necessários à prestação dos serviços, além do uniforme.**

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA se obriga, ainda, em executar os serviços observando o seguinte:

- a) Iniciar os serviços, objeto deste contrato, a partir da sua assinatura nas condições e prazos estipulados no edital e no contrato;
- b) Submeter à apreciação do CONTRATANTE planejamento preliminar e cronograma discriminado e detalhando de todos os procedimentos a serem adotados referentes à execução do objeto;
- c) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular deste contrato, correndo às expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- d) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
- e) Assegurar todas as condições para que o CONTRATANTE fiscalize a execução do contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g) Manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.2 - Os serviços serão prestados nas dependências da contratante ou em local a ser designado.

8.3 - Os produtos (alvejante, detergente, sabão em pó) e utensílios (vassoura, rodo, pano...) para a execução dos serviços de limpeza serão fornecidos pelo município.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, **com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação,** recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito e ao Processo de Dispensa que originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 15 de fevereiro de 2021.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Ronaldo Benkendorf
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____